

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

CREENCIAMENTO Nº 005/2025

OBJETO: “Serviço - Chamamento Público para Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos com Grau III de Dependência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.”

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o edital e seus anexos, a partir de **30 de setembro de 2025**.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

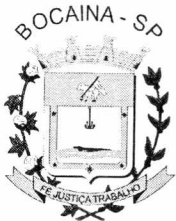
O MUNICÍPIO DE BOCAINA-SP, torna público que iniciará, sob protocolo de documentação, a partir de **30 de setembro de 2025**, ficando aberto a partir desta data para cadastramento permanente (PELO PRAZO DE DOZE MESES) de interessados, no Credenciamento para Contratação de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas, em conformidade com o Artigo 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, perante a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 010/2023, conforme normas previstas neste instrumento convocatório, Termo de Referência e demais anexos.

A declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de ME/EPP (se for o caso), deverão ser apresentados em envelope a parte devidamente identificado ou avulsos e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo, durante o período mencionado acima.

Bocaina, 25 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal de Bocaina



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2025
CRENCIAMENTO Nº 005/2025

Edital de Credenciamento para Serviço - Chamamento Público para Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos com Grau III de Dependência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, atendidos pela Diretoria de Saúde.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **30 de setembro de 2025**, no horário das 9 às 10:30 e das 13 às 16 horas.

Pedidos de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico (e-mail) compras@bocaina.sp.gov.br, ou presencialmente na Diretoria de Saúde, devendo ser respondidas em até 05=(cinco) dias úteis.

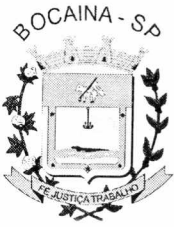
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 44.498.988/0001-36, com sede administrativa à Rua Sete de Setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-049, na cidade de Bocaina-Estado de São Paulo - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: gabinete@bocaina.sp.gov.br, por intermédio do Senhor Prefeito Municipal **CAIO AUGUSTO CREPALDI**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, nascido em 19 de dezembro de 1995, portador da Cédula de Identidade - RG nº 41.568.320-8 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 438.401.488-04, residente e domiciliado na Rua José Pereira nº 129 - Bairro: Centro - CEP: 17240-006, na cidade de Bocaina - Estado de São Paulo - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: gabinete@bocaina.sp.gov.br, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Credenciamento para Contratação de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas, em conformidade com o Artigo 79, Inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

.....
Artigo 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

Inciso I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.....

.....



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

1. OBJETO

1.1. A presente licitação será realizada na modalidade Credenciamento para Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos com Grau III de Dependência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, atendidos pela Diretoria de Saúde, conforme o constante no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1** deste Edital e Anexos.

1.2. Da Justificativa da Contratação:

a. O acolhimento institucional ocorre quando há pessoa idosa em situação de violação de direitos, conforme previsto no Estatuto do Idoso, situação essa avaliada pela equipe técnica de Média Complexidade da Diretoria Municipal de Saúde e Diretoria de Assistência Social, considerando que no processo de avaliação precede a busca ativa de possíveis cuidadores familiares que possam se responsabilizar pela pessoa idosa.

b. Caso não encontrado, considerando que o Município não possui Serviços de Alta Complexidade, tais como Família Acolhedora e/ou Casa Lar, a situação demanda de Proteção Social Especial, na modalidade de Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI).

c. Assim, quando há o esgotamento de todas as possibilidades, a Equipe Técnica de Média Complexidade da Diretoria emite parecer técnico à gestão, referente a demanda de acolhimento de pessoa idosa e/ou também pode ser feito via acionamento do Ministério Público. Após o acolhimento procede o acompanhamento da situação, e periodicamente é realizada reavaliação para analisar se a pessoa idosa permanecerá em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade.

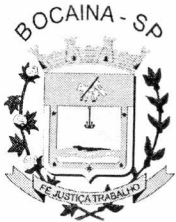
d. O Município de Bocaina não possui equipamento na sua rede de políticas públicas para atendimento desses casos e por esse motivo se faz necessária a contratação do serviço de empresa especializada para o atendimento.

1.3. A contratação será fiscalizada pela Diretoria de Saúde.

1.4. Conforme **Artigo 6º, Inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.5. O critério de seleção é o previsto no **Artigo 79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração e realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.6. Os valores ficam estabelecidos conforme cotação de preço médio do Processo Administrativo 231/2025 onde o mesmo foi encerrado por existir uma defasagem de preços de aproximadamente 70%=(setenta por cento) em relação as anteriores.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR (R\$)	
				MENSAL	ANUAL
01	Contratação de Empresa/Instituição Especializada em Serviços de Longa Permanência para Idosos com Grau III de Dependência.	Serviço	120		
VALOR TOTAL: (por extenso)				R\$	

OBSERVAÇÃO:

- **Dos Graus de Dependência:** Para fins deste credenciamento consideram-se Idosos com Grau de Dependência aqueles que possuem Laudo Médico, conforme previsto na RDC nº 283/2005, a saber:

1. **Grau de Dependência III** - Idosos com dependência que queiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida, diárias e/ou com comprometimento cognitivo.

1.7. A forma de execução dos serviços estão previstos no **ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

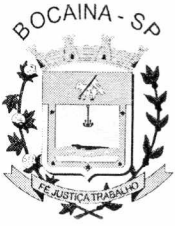
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Empresas interessadas que cumprirem as exigências deste edital, apresentando todos os documentos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante, que sejam do ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital e seus anexos.

2.2. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, Termo de Referência e seus demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

2.3. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 3 deste Edital.

2.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (nos termos do Artigo 12, Incisos IV e V da Lei n.º 14.133/2021), exceto os documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03=(três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.9. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I. Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º).

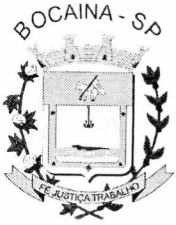
II. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (Artigo 14, I c/c § 3º).

III. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5%=(cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (Artigo 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (Artigo 14, § 3º).

IV. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Artigo 14, III).

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (Artigo 14, § 3º).

V. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 14, IV).



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

VI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (Artigo 14, V).

VII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5=(cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (Artigo 14, VI).

VIII. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Artigo 14, § 5º).

IX. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (Artigo 15, IV).

X. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (Artigo 48, Parágrafo Único).

XI. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 122, § 3º).

3. DOCUMENTAÇÃO PARA REPRESENTATIVIDADE NA SESSÃO PÚBLICA

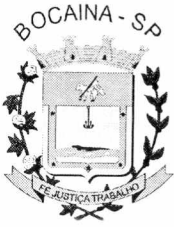
3.1. Para o credenciamento, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de **Procurador**: instrumento público de procuração *ou* instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

O representante legal ou procurador da licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

A empresa que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de manifestar-se na sessão e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões ou declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Encerrada a fase de credenciamento pelo Presidente da Comissão, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

Será admitido apenas **1=(um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas **1=(um) licitante** credenciado.

3.2. Os documentos de que trata o item “a” e “b” deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. A autenticação poderá ser feita, ainda preliminarmente, mediante cotejo da cópia com o original, pelo Presidente da Comissão e Membros, no início da sessão.

3.3. O licitante também deverá apresentar, ainda na fase de credenciamento, e **fora** dos envelopes nº 01 e 02, uma **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO**, preferencialmente, nos moldes do **ANEXO 5** deste edital.

3.4. Não serão considerados e nem admitidos Proposta de Projeto e de Habilitação, remetidos via Postal.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A despesa total decorrente da contratação ora licitada será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

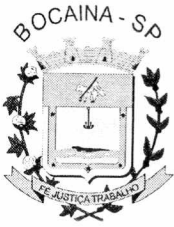
ÓRGÃO	DOTAÇÃO
02.04.01 Fundo Municipal da Saúde	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pes. Jurídic 10.122.0007.2007.0000 Gestão Administrativa do Fundo da Saúde 310.000 Saúde-Geral Ficha 107
02.04.01 Fundo Municipal da Saúde	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pes. Jurídic 10.301.0007.2007.0000 Manutenção da Saúde 310.000 Saúde-Geral Ficha 122

5. DO SUPORTE LEGAL

5.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

1. Constituição Federal.
2. Constituição do Estado de São Paulo.
3. Lei Orgânica Municipal.
4. Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.
5. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e suas alterações.
6. Demais disposições legais aplicáveis à espécie.

6. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

6.1. As eventuais dúvidas referentes ao Termo de Referência poderão ser esclarecidas na Diretoria de Saúde de Bocaina, de segunda a sexta-feira das 8 às 10 e das 13 às 15 horas, por meio do telefone 14.3666.86.20 (Amanda - Diretora da Saúde), ou ainda pelo e-mail: saude@bocaina.sp.gov.br .

6.2. Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

6.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (conforme Artigo 164 da Lei nº 14.133/2021).

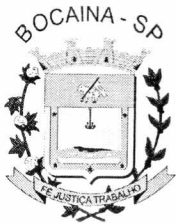
6.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3=(três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (Artigo 164, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021).

6.3.2. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (Artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1. Os interessados em participar do presente certame deverão entregar o Envelope nº 1 a Documentação de Habilitação e o nº 2 Proposta de Preços, cada uma em envelope fechado e indevassável, contendo os seguintes dizeres no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA.
CREDCIAMENTO Nº 005/2025.
ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
ENTREGA: A PARTIR DAS 9 HORAS DO DIA 30.09.2025 (ABERTO
POR DOZE MESES).
Razão Social da Proponente:
CNPJ:
Endereço:
Fone/Fax:
E-mail:



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA.

CREDCIAMENTO Nº 005/2025.

ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

ENTREGA: A PARTIR DAS 9 HORAS DO DIA 30.09.2025 (ABERTO POR DOZE MESES).

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

8. RECEBIMENTO DOS CREDENCIAMENTOS: A PARTIR DE 30.09.2025 ÀS 9 HORAS.

8.1. O interessado poderá credenciar-se a qualquer tempo, a partir da data aprazada acima e durante toda a vigência deste chamamento.

8.2. O presente edital de chamamento ficará vigente por doze meses, a partir da data de sua publicação.

8.3. A vigência dos termos de credenciamento, documentos equivalentes ao termo contratual, acompanharão a vigência do edital de chamamento.

8.4. O valor a ser pago será aquele fixado no Termo de Referência, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto, não sendo aceitas cobranças complementares.

8.4.1. O interessado está ciente de que o valor pré-definido nos moldes do item anterior, deverá contemplar eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

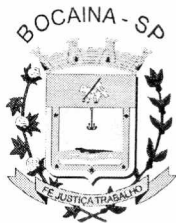
8.5. Caso tenha mais de um credenciado, a distribuição da demanda decorrerá na seguinte forma:

Forma de Seleção: Considerando que o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, os critérios de distribuição da demanda foram definidos pela equipe técnica deste estudo, na seguinte ordem:

a) Disponibilidade imediata de vaga.

b) Menor distância entre a instituição credenciada e a residência do familiar responsável pelo acolhido, quando houver.

c) Distribuição da demanda por ordem de credenciamento, direcionando o acolhido para a primeira instituição credenciada e assim, sucessivamente, independentemente se já houver outros acolhidos na instituição que tenha sido selecionada pelos critérios anteriores.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

OBS: Na hipótese de a demanda da Administração ser de dois ou mais idosos que tenham entre si relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau), os critérios de seleção da instituição serão aplicados considerando o número de acolhidos deste grupo, sendo a contratação tratada como não parcelada a fim de resguardar o vínculo entre os acolhidos, mediante justificativa técnica do responsável da Diretoria de Saúde e da Diretoria de Assistência Social.

8.6. A existência do Termo de Credenciamento assinado pelas partes implicará compromisso do credenciado em executar o objeto, mas não obrigará a Administração Municipal a solicitar, facultada a realização de licitação específica para a execução pretendida, desde que devidamente motivada.

8.7. Quando necessária a execução do objeto deste credenciamento, o Município emitirá solicitação de internação, que deverá ser rigorosamente cumprida, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

8.8. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto sem autorização expressa da Administração Municipal.

8.9. O Credenciado permitirá, para efetivação do Termo de Credenciamento e durante toda sua vigência, que o responsável designado pela Administração realize vistoria em suas instalações, para verificar se obedecem às condições técnicas básicas exigidas no Termo de Referência.

8.10. O Credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, por meio de solicitação formal protocolado no Setor de Protocolos do Município, o que provocará a Administração Municipal para formalizar termo de descredenciamento encerrando as obrigações das partes.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. A interessada deverá apresentar os documentos abaixo enumerados em envelope lacrado, protocolado no Setor de Protocolos do Município, no endereço abaixo descrito.

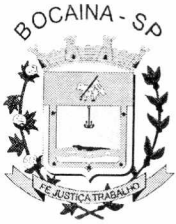
SETOR DE PROTOCOLOS

- * Local: Prefeitura Municipal de Bocaina.
- * Rua 7 de Setembro nº 177 - Bairro: Centro - Bocaina-SP.
- * Telefone: 14.3666.80.00.

9.2. O envelope deverá conter a seguinte documentação para habilitação:

1. Regularidade Jurídica:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b. Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial ou documento equivalente comprovando os poderes de administração pela empresa licitante, apresentados na forma da



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Lei, com as devidas alterações e atas de posse, acompanhados das respectivas alterações ou consolidações, conforme o caso.

2. Regularidade Social:

- a) Declaração de que não foi declarada inidônea em nenhum órgão público Federal, Estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensa de licitar com o Município de Bocaina-SP.
- b) Declaração de atendimento as exigências do Inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição Federal.
- c) Declaração de Inexistência de Servidor Público no quadro societário da empresa.
- d) Declaração de Cumprimento às exigências de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência.
- e) Declaração de não condenação judicial, de acordo com o estabelecido no Inciso VI do Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) Declaração de concordância com a tabela de valores a serem pagos pelo objeto prestado, conforme estabelecido no Termo de Referência e que estes compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

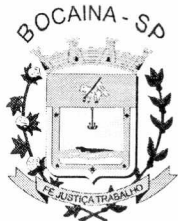
3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa).
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço=(FGTS) (Certidão de Regularidade Fiscal).
- c) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas=(CNDT).

4. Regularidade Técnica:

A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos (conforme descrito na letra i), com vínculo formal de trabalho, em conformidade com a equipe multidisciplinar prevista no Regulamento Técnico da RDC nº 283/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária=(ANVISA) e que garantam a realização das seguintes atividades.

- a) Declaração solicitando formalmente o Credenciamento com a indicação do seu representante para praticar todos os atos necessários em nome da proponente e indicação do seu responsável técnico com as seguintes informações: nome, CPF, carga horária semanal, cargo/função, número de inscrição no órgão profissional competente (de acordo com a RDC nº 502/2021 da ANVISA, deve possuir ensino superior).
- b) declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas e valores definidos no presente edital e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas=(CNPJ).
- d) Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado e ata de posse, no órgão competente e suas devidas alterações de reformulação.
- e) Inscrição no Conselho Municipal do Idoso do município onde está sediada a Instituição.
- f) Certidões Negativas de Débitos da Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista, Falência e Concordata.
- g) Alvará de Licença emitido pela Vigilância Sanitária.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

h) Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Administração Municipal.

i) Recursos Humanos: ofício indicando a equipe de referência exigida pela NOB/RH/SUAS os quais deverão possuir vínculo formal de trabalho, conforme Regulamento Técnico da RDC nº 283/2005 da ANVISA, com as seguintes informações: relação nominal dos profissionais, CPF, carga horária semanal, cargo/função e número de inscrição no Conselho Profissional Competente.

5. Qualificação Econômico e Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do Exercício (DRE) correspondente ao último exercício social da empresa (ou balanço de abertura para licitantes com menos de um ano de exercício), na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia dos termos de abertura e encerramento, com a numeração do registro na Junta Comercial.

b.1.) O formato do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do Exercício (DRE) poderá ser substituído por meio de escrituração contábil digital, documento emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED Fiscal.

b.2.) Das empresas recém-constituídas será exigida a apresentação do Balanço de Abertura, devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade.

b.3.) As empresas com tratamento diferenciado que forem optantes do Simples Nacional poderão substituir os documentos exigidos no item "b" acima, substituir por declaração formal do contador que comprove esta opção ou por comprovação obtida através do sítio oficial da Receita Federal.

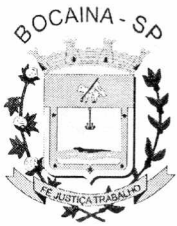
c) Apresentar a comprovação da boa situação financeira da empresa licitante que será baseada na obtenção do Índice de Liquidez Geral, calculados e demonstrados pela licitante, por meio da fórmula seguinte, sendo considerada habilitada a empresa que obtiver para todos os índices, valor maior ou igual a um.

c.1) No caso da empresa proponente que apresentar resultado menor do que um, deverá comprovar patrimônio líquido de dez por cento do valor estimado da contratação. A Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Documentação Complementar - Declarações

a. Declaração de que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18=(dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho, para menores de 16=(dezesesseis) anos.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

b. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às Normas Relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, nos termos do Artigo 117, Parágrafo Único, da Constituição Estadual.

9.4. Os documentos de que trata o item **9.2** deverão, conforme o caso, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo Presidente da Comissão e Membros. A cópia de certidão ou documento autenticado na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à Comissão Julgadora o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.

Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

9.5. Na hipótese de ser a licitante a **matriz**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a **filial**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, **DEVERÁ APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DE AMBOS OS ESTABELECIMENTOS.**

9.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5=(cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Bocaina, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, e a não-regularização dessa documentação, no prazo previsto, implicará **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e ocorrendo essa hipótese, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o Presidente da Comissão examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

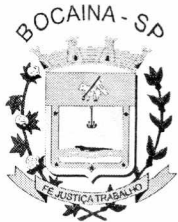
10. DOS RECURSOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no Artigo 165, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (Artigo 165, I da Lei nº 14.133/2021).

10.3. O recurso:

I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (Artigo 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021) devendo ser encaminhado, exclusivamente, por e-mail no endereço eletrônico saude@bocaina.sp.gov.br, devidamente identificado no



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

assunto, com a indicação: Recurso da Fase (indicar fase) do Credenciamento nº 005/2025 - Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPIs.

II. Apresentado o recurso, inicia prazo de 3=(três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (Artigo 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3=(três) dias úteis (Artigo 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 - primeira parte).

IV. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10=(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (Artigo 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 - segunda parte).

V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (Artigo 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (Artigo 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3=(três) dias úteis, contado da data de intimação (Artigo 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Quando aplicada sanção prevista no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

I. Cabe recurso (Artigo 166 da Lei nº 14.133/2021):

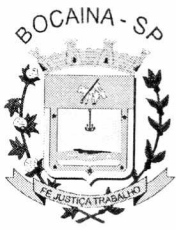
- a) Sanções previstas nos Incisos I, II e III do caput do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15=(quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5=(cinco) dias úteis.
- d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20=(vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II. Cabe pedido de reconsideração (Artigo 167 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Sanção prevista no Inciso IV do caput do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15=(quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- c) Decidido no prazo máximo de 20=(vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (Artigo 168, caput da Lei nº 14.133/2021).

II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (Artigo 168, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021).

III. Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (Artigo 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no Artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 06/2024 de 23 de janeiro de 2024.

11.2. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

11.3. Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no Artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária.

11.3.1. O Documento de Formalização de Demanda - DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, quando houver.

11.3.2. Ainda, o Documento de Formalização de Demanda - DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

11.3.3. A contratação direta, via Inexigibilidade de Licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

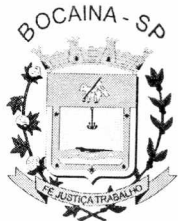
11.4. Os recursos relativos às contratações que poderão advir deste credenciamento deverão onerar a Ficha - 122, observado o princípio da anualidade e será objeto de reserva para a contratação.

11.5. O proponente habilitado será contratado sob o regime de prestação de serviço, sem vínculo empregatício.

11.6. O contrato será formalizado nos termos do **ANEXO 7 - MINUTA DE CONTRATO**.

12. DO LOCAL

12.1. O atendimento deverá acontecer em espaço físico próprio da contratada.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

12.2. Deverá atender aos requisitos de infraestrutura física, exigidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas=(ABNT) referenciadas no Regulamento Técnico da RDC nº 283/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária=(ANVISA).

12.3. O serviço deverá ser executado em local de fácil acesso e de total segurança, possuir características residenciais com a estrutura física adequada, organizada de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes, em adequação às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade, individualidade e privacidade, num ambiente acolhedor, sendo o endereço institucional utilizado como referência domiciliar aos acolhidos.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado **em até o quinto dia útil do mês subsequente**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e um Relatório de Execução do Objeto, devidamente conferidos e aprovados pela Gestora e pelas Fiscais, obedecendo todos os trâmites internos da Prefeitura.

* A nota fiscal ou fatura encaminhada pela empresa contratada deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias, que serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

* A empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

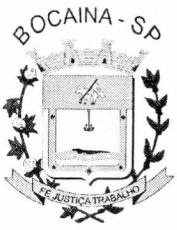
OBSERVAÇÃO: Para fins de liquidação, o setor competente para proceder ao pagamento, deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade.
- b) a data da emissão.
- c) nº do Credenciamento, dados do contrato e do órgão contratante.
- d) o período respectivo de execução do contrato.
- e) o valor a pagar, e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) o Banco, número da Agência e da Conta/Corrente da Clínica Contratada.

A Nota Fiscal e o Relatório deverão ser entregues no endereço abaixo:

DIRETORIA DE SAÚDE

- * Rua Cerqueira César nº 239 - Bairro: Centro - Bocaina-SP.
- * Telefone: 14.3666.11.22



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

* Horário: das 7 as 11 horas e das 12 às 15 horas.

13.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida a empresa e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

13.3. Na hipótese a que se refere o sub item acima, o pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente, após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

13.4. A contratada deverá faturar os serviços por ordem de solicitação ou instrumento equivalente, sob pena de não pagamento.

13.5. Não será efetuado qualquer pagamento a empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.6. A Prefeitura poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os problemas em relação a adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados e/ou não recolhimento de multa aplicada.

13.7. Os pagamentos efetuados a contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato.

13.8. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica.

Dados Bancários:

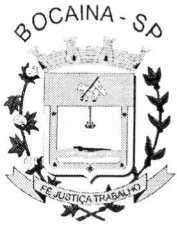
Banco: _____; Agência: _____; Conta/Corrente: _____

13.9. O prazo estabelecido no primeiro parágrafo deste tópico poderá ser alterado, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e do Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes condições:

1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.
2. Pagamento do contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

13.10. O pagamento será realizado de acordo com o Relatório de Serviços Executados, mantendo-se inalterados, salvo o estabelecido na cláusula abaixo.

13.11. O respectivo pagamento só será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas correntes da contratação, em especial o **Artigo 92, Inciso XVI**, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos documentos (INSS e FGTS) deverão ser entregues em original ou cópia autenticada, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

.....
Artigo 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

.....
Inciso XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
.....

13.12. Constatada a regularidade na Nota Fiscal e na Prestação dos Serviços, cumprindo fielmente as obrigações, obedecendo condições avençadas no Contrato, o pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, respeitando a “ordem cronológica”, em obediência ao **Artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

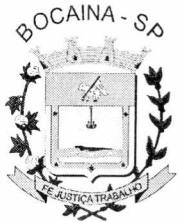
.....
Artigo 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.....
.....

13.13. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Serão as partes responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

1. dar causa a inexecução parcial do contrato.
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
3. dar causa à inexecução total do contrato.
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
7. ensejar o retardamento da execução dos serviços do objeto da licitação sem motivo justificado.
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

12. praticar ato lesivo à Administração Pública consistente em:

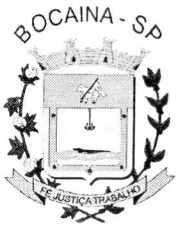
- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei.
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- d) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
- e) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
- f) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- g) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
- h) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- i) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- j) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.
- k) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

14.2. Pela prática das condutas acima descritas, após garantido o contraditório e ampla defesa, além das disposições estabelecidas pelo Artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções:

1. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Artigo 156, §2º, da Lei).
2. Multa de 10%=(dez por cento) do valor do contrato.
3. Impedimento de licitar e contratar para com a Prefeitura Municipal de Bocaina pelo prazo de 03=(três) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1%=(um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da Imprensa Oficial (excluídas as



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

Parágrafo Primeiro: Eventual multa devida pela contratada, será descontada dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total será cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo: Será propiciado a contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

14.6. Fica desde logo assegurado à Diretoria de Saúde, o direito de uma vez que rescindido o contrato por culpa do contratado, durante o período previsto para a sua execução, transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem consulta ou interferência deste.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são responsabilidades da Contratada, os serviços e cuidados oferecidos, sendo estes:

1. Manter padrões de habitação compatível com as necessidades do idoso abrigado, bem como provê-lo com cuidados de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com elas condizentes.

2. Prover todos os cuidados básicos de atendimento cotidiano de alimentação, lavagem de roupas, acomodações em quarto coletivo (se o caso), tais como: cama, colchão e demais utensílios e materiais necessários ao seu bem estar, colocados à disposição geral do idoso abrigado, declarando ao Contratante por meio da assinatura do Contrato, o bom estado de conservação dos bens.

3. Monitoramento de horário para medicação, conforme receituário médico.

4. Higiene pessoal, como banho e troca de fraldas, caso necessite.

5. Deslocamento até os serviços de saúde, quando necessário.

6. Atendimento humanizado, nos moldes da Lei nº 10.741/03, qual seja o Estatuto do Idoso.

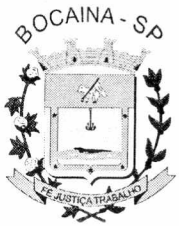
7. Observar e primar, junto as condições dignas, os princípios e obrigações esculpidos na Lei nº 10.741/03.

8. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura, por escrito, do idoso abrigado.

9. Prestar contas, perante a Administração Municipal de Bocaina-SP, mensalmente, em relação aos recursos recebidos e aplicados na vigência do Contrato, além do envio de Relatórios Mensal de Acompanhamento do Idoso relativas ao objeto deste certame, sendo:

a) Despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações assumidas pela Contratada nos termos contratuais.

b) Remuneração da equipe encarregada da execução das ações necessárias ao cumprimento do acordado, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

c) Diárias referentes aos deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução o objeto contratual assim o exija.

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários ao idoso abrigado.

10. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Contratada e ao adimplemento das cláusulas contratuais, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos qualquer oneração do objeto da contratação ou restrição à sua execução.

11. Observação 1: por se tratar de prestação de serviços do abrigo de idoso, a prestação de contas se dará na forma do envio do recibo dos serviços prestados mensalmente para o Município de Bocaina-SP ora Contratante, juntamente com os Relatórios de Atividades e Acompanhamentos do Idoso.

15.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Prefeitura Municipal de Bocaina:

1. Transferir os recursos a contratada no valor equivalente à cada trinta dias, pelo idoso, servindo como instrumento para a transferência dos recursos, os relatórios mencionados no Inciso XII, item 8.1, devidamente certificado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

2. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, designados pela Diretoria de Saúde, com poderes de controle e fiscalização.

3. Apreciar a prestação de contas apresentada pela Contratada, a qual será enviada de forma individualizada, caso o Contratante possuir mais de um idoso abrigado.

4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5. Comunicar/Notificar à empresa, por escrito, sobre quaisquer irregularidades encontrada na execução do Contrato.

6. Dar publicidade ao Contrato através da publicação no Diário Oficial dos Municípios.

7. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à Contratada, quando houver descumprimento das exigências contidas no instrumento contratual, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pela Contratante, não prevista no instrumento contratual.

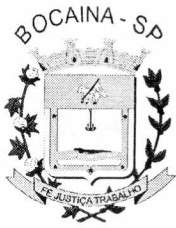
c) Não cumprimento das cláusulas contratadas.

d) Falta de clareza, lisura ou boa-fé na aplicação dos recursos públicos.

8. Para fins de interpretação do item 7. entende-se por:

a) **Bloqueio:** a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) **Suspensão:** a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a Contratada, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período da suspensão.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

c) **Cancelamento:** a determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

9. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do Contrato, será de **12=(doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

16.2. Fica a critério da Administração Municipal a conveniência ou não de sua prorrogação, se necessário for e devidamente justificado no respectivo processo, que se fará por meio de Termo Aditivo de prorrogação ao contrato, até o limite e condições estabelecidas previstas no **Artigo 108 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....
Artigo 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10=(dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do Inciso IV e nos Incisos V, VI, XII e XVI do *caput* do Artigo 75 desta Lei.
.....

16.3. A empresa vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da contratação, algum documento perder a validade. **Artigo 92, Inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, cujos documentos (INSS e FGTS) deverão ser entregues em original ou cópia autenticada, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

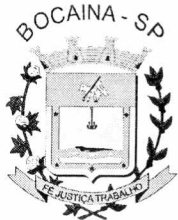
.....
Artigo 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
.....

Inciso XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
.....

16.4. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste edital, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, de acordo com o **Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....
Artigo 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o Inciso 1 do Caput do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar,



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%=(cinquenta por cento).

.....

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Fica designada a servidora municipal Amanda Gimenes Raminelli da Costa - Diretora de Saúde como Gestora e as servidoras Silvia Vieira de Carvalho Fragnan - Enfermeira, Lucileide Priscila Kakoi Gasparoto - Enfermeira e Kellen Cristina Carinhato - Enfermeira como Fiscais do Contrato, devendo relatar todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, se o caso, para o fiel cumprimento na execução da parceria, inclusive para efeito de aplicação de penalidades.

17.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste procedimento, e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial, conforme Artigo 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por um ou mais Gestores e Fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Artigo 7º da Lei 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme Artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

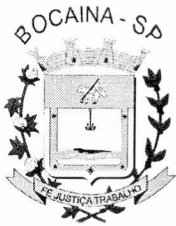
* A Empresa Contratada e a Prefeitura de Bocaina, através da Diretoria Requisitante, visando à comprovação real na comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados ao objeto contratado, dar-lhe-ão vistos, por seus representantes credenciados.

17.4. As decisões ou providências que ultrapassem a competência dos representantes referidos no item “17.1.” serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

17.5. A fiscalização será de competência e responsabilidade exclusiva da Prefeitura, cabendo-lhe, outrossim, verificar o cumprimento do contrato, autorizar os pagamentos e praticar os demais atos necessários para a fiel execução do objeto deste certame.

17.6. O documento hábil para a aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados ao objeto contratado, será um Relatórios de Atividades e Acompanhamentos do Idoso, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

17.7. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

17.8. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento=(AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

17.9. A contratada acatará as determinações da Diretoria da Saúde da Prefeitura de Bocaina, com ela resolvendo eventuais dúvidas.

17.10. A Diretoria da Saúde da Prefeitura de Bocaina reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa verificação das instalações, não se eximindo a Contratada, em hipótese alguma, das responsabilidades pactuadas nas cláusulas deste procedimento licitatório.

OBSERVAÇÃO 1: O objeto desta contratação somente será declarado satisfatório quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integrem.

OBSERVAÇÃO 2: A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá da Lei, independente do prazo contratual.

OBSERVAÇÃO 3: A fiscalização e acompanhamento dos serviços será realizado pela Diretora do Departamento de Saúde e também Gestora do contrato.

OBSERVAÇÃO 4: A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a contratada das responsabilidades legais e/ou contratuais.

18. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

18.1. A Prefeitura Municipal de Bocaina-SP poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

18.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30=(trinta) dias da convocação, serão descredenciados.

18.3. A Instituição credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30=(trinta) dias.

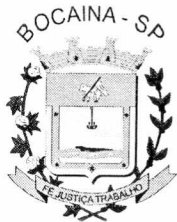
18.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela Instituição, esta estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Fica assegurado a Instituição credenciada o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em cinco dias úteis e as submeterá ao Gabinete do Prefeito para tomada de decisão.

18.6. Se for conveniente, a Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste certame.

19. DOS ANEXOS

19.1. São anexos deste edital:



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

1. Termo de Referência.
2. Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
3. Modelo de Declaração de Habilitação.
4. Modelo de Proposta Comercial.
5. Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho.
6. Modelo de Declaração de Reserva de Cargo.
7. Minuta de Contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Agente de Contratação poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse público, desde que não será infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

20.2. Em caso de revogação, extinção ou anulação deste credenciamento, bem como nos casos omissos, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e alterações.

20.3. A apresentação da inscrição implica na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando-se o interessado às sanções previstas no Artigo 156 da lei Federal nº 14.133 de 2021.

20.4. O credenciado assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente edital.

20.5. A Administração poderá declarar o chamamento público deserto, quando nenhuma das propostas satisfizer o objeto, o projeto e/ou as especificações, ou ainda, evidenciar que tenha havido falta de competição entre os fornecedores.

20.6. Onde este edital for omissos, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, reservando-se ainda a administração, o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital, sem que dessa decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

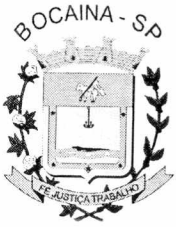
20.7. É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste edital e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimentos.

20.8. Da sessão pública será divulgada Ata de Sessão no sistema eletrônico.

20.9. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato desta Dispensa, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

21.1. A contratada terá o prazo de até 24=(vinte e quatro) horas para acolher o idoso, a contar da assinatura do contrato. A vigência do contrato será de 12=(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12=(doze) meses até o máximo de 120=(cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

vantajoso, com a anuência da credenciada, permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do Artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

21.2. Havendo prorrogação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do INPC, após decorrido o interregno mínimo de 1=(um) ano, nos termos do Artigo 25, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

21.3. Havendo falecimento do idoso acolhido o contrato será rescindido automaticamente, cabendo à credenciada contratada o recebimento proporcional aos dias de acolhimento.

21.4. Fica a critério da Administração Municipal a conveniência ou não de sua prorrogação, se necessário for e devidamente justificado no respectivo processo, que se fará por meio de Termo Aditivo de prorrogação ao contrato, até o limite e condições estabelecidas previstas no **Artigo 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

.....
Artigo 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10=(dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do Inciso IV e nos Incisos V, VI, XII e XVI do *caput* do Artigo 75 desta Lei.
.....

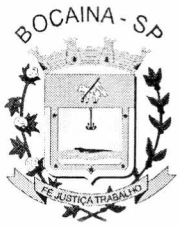
22. DO FORO

22.1. Para qualquer dúvida que se originar deste **EDITAL**, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, o qual tem preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio dos contratantes.

Bocaina, 25 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal de Bocaina



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDCIAMENTO Nº 005/2025

OBJETO: “Serviço - Chamamento Público para Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos com Grau III de Dependência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.”

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

a. O acolhimento institucional ocorre quando há pessoa idosa em situação de violação de direitos, conforme previsto no Estatuto do Idoso, situação essa avaliada pela equipe técnica de Média Complexidade da Diretoria Municipal de Saúde e Diretoria de Assistência Social, considerando que no processo de avaliação precede a busca ativa de possíveis cuidadores familiares que possam se responsabilizar pela pessoa idosa.

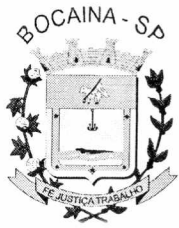
b. Caso não encontrado, considerando que o Município não possui Serviços de Alta Complexidade, tais como Família Acolhedora e/ou Casa Lar, a situação demanda de Proteção Social Especial, na modalidade de Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI).

c. Assim, quando há o esgotamento de todas as possibilidades, a Equipe Técnica de Média Complexidade da Diretoria emite parecer técnico à gestão, referente a demanda de acolhimento de pessoa idosa e/ou também pode ser feito via acionamento do Ministério Público. Após o acolhimento procede o acompanhamento da situação, e periodicamente é realizada reavaliação para analisar se a pessoa idosa permanecerá em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade.

d. O município de Bocaina não possui equipamento na sua rede de políticas públicas para atendimento desses casos e por esse motivo se faz necessária a contratação do serviço de empresa especializada para o atendimento.

1.3. A contratação será fiscalizada pela Diretoria de Saúde.

1.4. Conforme **Artigo 6º, Inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

1.5. O critério de seleção é o previsto no **Artigo 79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.6. A forma de execução dos serviços estão previstos no **ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR (R\$)	
				MENSAL	ANUAL
01	Contratação de Empresa/Instituição Especializada em Serviços de Longa Permanência para Idosos com Grau III de Dependência.	Serviço	120		
VALOR TOTAL: (por extenso)				R\$	

OBSERVAÇÃO:

DOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA

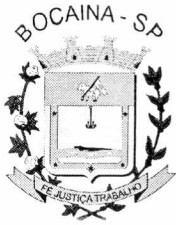
Para fins deste credenciamento consideram-se Idosos com Grau de Dependência aqueles que possuem Laudo Médico, conforme previsto na RDC nº 283/2005, a saber:

1. Grau de Dependência III - Idosos com dependência que queiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida, diárias e/ou com comprometimento cognitivo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa total decorrente da contratação ora licitada será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
02.04.01 Fundo Municipal da Saúde	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pes. Jurídic 10.122.0007.2007.0000 Gestão Administrativa do Fundo da Saúde 310.000 Saúde-Geral Ficha 107
02.04.01 Fundo Municipal da Saúde	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pes. Jurídic 10.301.0007.2007.0000 Manutenção da Saúde 310.000 Saúde-Geral Ficha 122



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- São responsabilidades da Contratada, os serviços e cuidados oferecidos, sendo estes:

1. Manter padrões de habitação compatível com as necessidades do idoso abrigado, bem como provê-lo com cuidados de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com elas condizentes.

2. Prover todos os cuidados básicos de atendimento cotidiano de alimentação, lavagem de roupas, acomodações em quarto coletivo (se o caso), tais como: cama, colchão e demais utensílios e materiais necessários ao seu bem estar, colocados à disposição geral do idoso abrigado, declarando ao Contratante por meio da assinatura do Contrato, o bom estado de conservação dos bens.

3. Monitoramento de horário para medicação, conforme receituário médico.

4. Higiene pessoal, como banho e troca de fraldas, caso necessite.

5. Deslocamento até os serviços de saúde, quando necessário.

6. Atendimento humanizado, nos moldes da Lei nº 10.741/03, qual seja o Estatuto do Idoso.

7. Observar e primar, junto as condições dignas, os princípios e obrigações esculpidos na Lei nº 10.741/03.

8. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura, por escrito, do idoso abrigado.

9. Prestar contas, perante a Administração Municipal de Bocaina-SP, mensalmente, em relação aos recursos recebidos e aplicados na vigência do Contrato, além do envio de Relatórios Mensal de Acompanhamento do Idoso relativas ao objeto deste certame, sendo:

a) Despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações assumidas pela Contratada nos termos contratuais.

b) Remuneração da equipe encarregada da execução das ações necessárias ao cumprimento do acordado, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

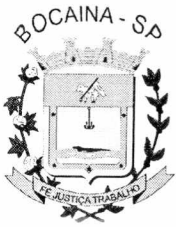
c) Diárias referentes aos deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução o objeto contratual assim o exija.

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários ao idoso abrigado.

10. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Contratada e ao adimplemento das cláusulas contratuais, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos qualquer oneração do objeto da contratação ou restrição à sua execução.

11. **Observação 1:** por se tratar de prestação de serviços do abrigo de idoso, a prestação de contas se dará na forma do envio do recibo dos serviços prestados mensalmente para o Município de Bocaina-SP ora Contratante, juntamente com os Relatórios de Atividades e Acompanhamentos do Idoso.

- São obrigações da Prefeitura Municipal de Bocaina:



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

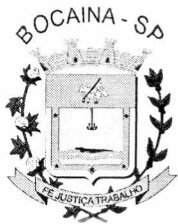
1. Transferir os recursos a contratada no valor equivalente à cada trinta dias, pelo idoso, servindo como instrumento para a transferência dos recursos, os relatórios mencionados no Inciso XII, item 8.1, devidamente certificado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
2. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, designados pela Diretoria de Saúde, com poderes de controle e fiscalização.
3. Apreciar a prestação de contas apresentada pela Contratada, a qual será enviada de forma individualizada, caso o Contratante possuir mais de um idoso abrigado.
4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
5. Comunicar/Notificar à empresa, por escrito, sobre quaisquer irregularidades encontrada na execução do Contrato.
6. Dar publicidade ao Contrato através da publicação no Diário Oficial dos Municípios.
7. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à Contratada, quando houver descumprimento das exigências contidas no instrumento contratual, tais como:
 - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
 - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pela Contratante, não prevista no instrumento contratual.
 - c) Não cumprimento das cláusulas contratadas.
 - d) Falta de clareza, lisura ou boa-fé na aplicação dos recursos públicos.
8. Para fins de interpretação do item 7. entende-se por:
 - a) **Bloqueio:** a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
 - b) **Suspensão:** a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a Contratada, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período da suspensão.
 - c) **Cancelamento:** a determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
9. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento.

REQUISITOS:

- Pessoas jurídicas que, comprovadamente prestem os serviços objeto deste credenciamento e cumpram com as exigências estabelecidas.
- Visita técnica na empresa para inspeção das condições ofertadas ao idoso.
- Atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado comprovando a execução satisfatório de fornecimentos similares ao objeto desta licitação.

LOCAL DE EXECUÇÃO:

O atendimento deverá acontecer em espaço físico próprio da contratada.

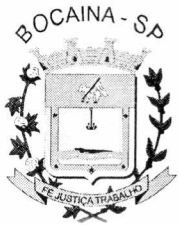


Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- O serviço a ser executado pela empresa deve estar diretamente relacionado ao serviço de acolhimento para idosos com grau de dependência III, conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos da Vigilância Sanitária (RDC 283), e ainda de acordo com as orientações da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social-NOB-RH/SUAS, Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização, cuidado e atenção à saúde dos idosos encaminhado pelo Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS.
- Garantir o cuidado compreende: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidador profissional, nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação, etc) segundo a limitação de cada idoso; necessidade de garantir os direitos fundamentais dos idosos, considerando respeito à liberdade de ir e vir, de acordo com determinações legais, preservando sua identidade e privacidade, assegurando um ambiente de respeito, dignidade, acolhimento e proteção.
- Garantir ambiente acolhedor, com respeito aos direitos dos idosos, promovendo o desenvolvimento de atividade física, de socialização, de integração intergeracionais, recreativas e culturais, estimulando a autonomia dos idosos.
- Oferecer instalações físicas em condições de habilidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.
- A garantia à necessidade de higienização compreende: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros para asseio e higiene pessoal, acesso aos produtos de limpeza e higiene pessoal, receber roupa de uso pessoal lavada e passada, roupas de cama e banho limpas. A necessidade de ter fornecido pela contratada materiais de higiene pessoal.
- No que tange a atenção a saúde, faz imprescindível que a empresa contratada, garanta cuidados que compreende: ministrar medicamentos prescritos por médicos da rede pública ou privada, socorro imediato em caso de enfermidade ou acidente; encaminhar imediatamente e acompanhar o idoso ao serviço de saúde de referência em caso intercorência ou acidente; providências, transporte ou serviço de remoção.
- Caso seja necessário encaminhar o idoso para o serviço médico de emergência; nas situações de socorro imediato, em caso de enfermidade ou acidente, a instituição se responsabiliza por disponibilizar um profissional cuidador para acompanhar o idoso ao serviço de saúde e permanecer com o mesmo, enquanto for necessário; nas consultas de rotina e procedimentos especializados de saúde, a instituição se responsabiliza por disponibilizar transporte e profissional de saúde da instituição para acompanhar o idoso. Quando necessidade, além do profissional de saúde, um cuidador também deverá acompanhar o idoso.
- As medicações prescritas pelos médicos que não estiverem disponíveis na rede pública de saúde deverão ser providenciadas pela instituição, estando a Prefeitura Municipal de Bocaina isenta de qualquer responsabilidade quanto à aquisição de medicação para os idosos acolhidos.
- A contratada terá o prazo de até vinte e quatro horas para acolher o idoso, a contar da assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS:

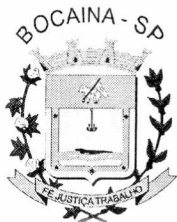
- As vagas serão ocupadas gradativamente a partir das necessidades identificadas.
- O ingresso do idoso na ILPI ocorrerá de forma proporcional entre as instituições credenciadas de acordo com sua capacidade e a necessidade da Administração Pública.
- Para garantir uma distribuição de vagas equânime e padronizada entre as credenciadas, será adotado como critério de encaminhamento a ordem de credenciamento através de sistema de rodízio.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste edital.
- Os dados informados na solicitação de credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no edital.
- Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Bocaina-SP.
- Os documentos exigidos deverão ser apresentados em formas de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à execução dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
- Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com com data de expedição não superior a três meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei 14.133/2021.
- Agente Público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesse no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (Artigo 9º, Parágrafo 1º).
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (Artigo 14, I c/c parágrafo 3º).
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimentos de bens a ela necessários (Artigo 14, II).

- Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

- No prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

- É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta ao cadastro mantido pela Controladoria Geral da União.

- A comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de cinco dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento.

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

- Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento.

DA GESTÃO DO CONTRATO:

- Amanda Gimenes Raminelli da Costa - Diretora de Saúde.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

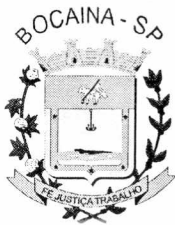
- Silvia Vieira de Carvalho Franham - Enfermeira.

- Lucileide Priscila Kakoi Gasparoto - Enfermeira.

- Kellen Cristina Carinhato - Enfermeira.

DO PAGAMENTO:

- O pagamento será realizado em até o **quinto dia útil do mês subsequente**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e um Relatório de Execução do Objeto, devidamente conferidos e aprovados pela Gestora e pelas Fiscais, obedecendo todos os trâmites internos da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

OBSERVAÇÃO: O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade.
- b) a data da emissão.
- c) nº do Credenciamento, dados do contrato e do órgão contratante.
- d) o período respectivo de execução do contrato.
- e) o valor a pagar, e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) o Banco, número da Agência e da Conta/Corrente da Clínica Contratada.

A Nota Fiscal e o Relatório deverão ser entregues no endereço abaixo:

DIRETORIA DE SAÚDE

- * Rua Cerqueira César nº 239 - Bairro: Centro - Bocaina-SP.
- * Telefone: 14.3666.11.22
- * Horário: das 7 as 11 horas e das 12 às 15 horas.

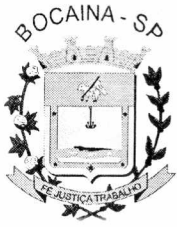
- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.
- Na hipótese a que se refere o sub item acima, o pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente, após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.
- A contratada deverá faturar os serviços por ordem de solicitação ou instrumento equivalente, sob pena de não pagamento.
- Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- A Prefeitura poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os problemas em relação a adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- Os pagamentos efetuados a contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato.
- O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica.

Dados Bancários:

Banco: _____; Agência: _____; Conta/Corrente: _____

- O prazo estabelecido no primeiro parágrafo deste tópico poderá ser alterado, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e do Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes condições:

1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.
2. Pagamento do contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

- O pagamento será realizado de acordo com o Relatório de Serviços Executados, mantendo-se inalterados, salvo o estabelecido abaixo.
- O respectivo pagamento só será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas correntes da contratação, em especial o **Artigo 92, Inciso XVI**, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos documentos (INSS e FGTS) deverão ser entregues em original ou cópia autenticada, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

.....
Artigo 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

.....
Inciso XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
.....

- Constatada a regularidade na Nota Fiscal e na Prestação dos Serviços, cumprindo fielmente as obrigações, obedecendo condições avençados no Contrato, o pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, respeitando a “ordem cronológica”, em obediência ao **Artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....
Artigo 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.....
.....

- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do Contrato, será de **12=(doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.
- Fica a critério da Administração Municipal a conveniência ou não de sua prorrogação, se necessário for e devidamente justificado no respectivo processo, que se fará por meio de Termo Aditivo de prorrogação ao contrato, até o limite e condições estabelecidas previstas no **Artigo 108 da Lei Federal nº 14.133/2021**.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

.....
Artigo 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10=(dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do Inciso IV e nos Incisos V, VI, XII e XVI do *caput* do Artigo 75 desta Lei.
.....

- A empresa vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da contratação, algum documento perder a validade. **Artigo 92, Inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, cujos documentos (INSS e FGTS) deverão ser entregues em original ou cópia autenticada, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

.....
Artigo 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
.....

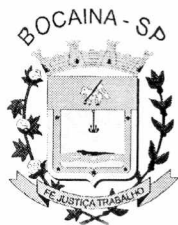
Inciso XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
.....

- O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste edital, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, de acordo com o **Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....
Artigo 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o Inciso 1 do Caput do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%=(cinquenta por cento).
.....

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1. A contratada terá o prazo de até 24=(vinte e quatro) horas para acolher o idoso, a contar da assinatura do contrato. A vigência do contrato será de 12=(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12=(doze) meses até o máximo de 120=(cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da credenciada, permitida a negociação com esta ou a extinção



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

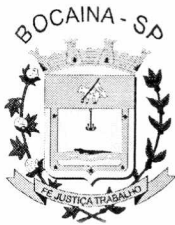
contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do Artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

2. Havendo prorrogação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do INPC, após decorrido o interregno mínimo de 1=(um) ano, nos termos do Artigo 25, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
3. Havendo falecimento do idoso acolhido o contrato será rescindido automaticamente, cabendo à credenciada contratada o recebimento proporcional aos dias de acolhimento.
4. Fica a critério da Administração Municipal a conveniência ou não de sua prorrogação, se necessário for e devidamente justificado no respectivo processo, que se fará por meio de Termo Aditivo de prorrogação ao contrato, até o limite e condições estabelecidas previstas no **Artigo 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

.....
Artigo 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10=(dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do Inciso IV e nos Incisos V, VI, XII e XVI do *caput* do Artigo 75 desta Lei.
.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Amanda Gimenes Raminelli da Costa
Diretora de Saúde



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: “Serviço - Chamamento Público para Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos com Grau III de Dependência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.”

Eu, (nome completo) _____, representante legal da empresa (nome da empresa) _____, CNPJ _____, Inscrição Estadual _____ sediada _____ (endereço completo) _____, interessada em participar do Credenciamento nº 005/2025 - Processo Licitatório nº 025/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Bocaina-Estado de São Paulo, DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações que, sem prejuízos das sanções e multas previstas neste ato convocatório, somos microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supracitado.

Bocaina, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

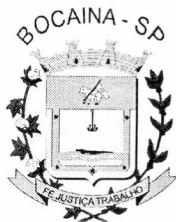
Nome:

RG:

CPF:

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES Nº 01=(PROPOSTA) E 02=(DOCUMENTAÇÃO)

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal e/ou procurador devidamente habilitado.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: “Serviço - Chamamento Público para Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos com Grau III de Dependência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.”

Eu _____ (*nome completo*), representante legal da empresa _____ (*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Credenciamento nº 005/2025 - Processo Licitatório nº 025/2025, bem como de seus Anexos, e que, desse modo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à habilitação, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

Cidade, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

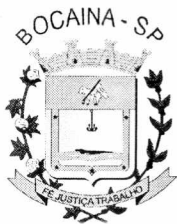
Nome:

RG:

CPF:

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES Nº 01=(PROPOSTA) E 02=(DOCUMENTAÇÃO)

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal e/ou procurador devidamente habilitado.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO 4 **(MODELO)**

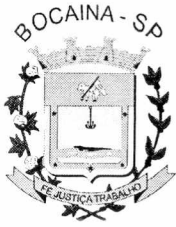
PROPOSTA COMERCIAL

CREDCIAMENTO Nº 005/2025

OBJETO: “Serviço - Chamamento Público para Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos com Grau III de Dependência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.”

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
CEP:	
Telefone:	
e-mail:	
CNPJ:	I.E.:

DADOS DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA	
Nome:	
Cargo:	
Nacionalidade; Estado Civil e Profissão:	
Data de Nascimento:	
Endereço Residencial:	
Bairro:	
Cidade:	
CEP:	
Telefone:	
e-mail:	
Data de nascimento:	
RG:	CPF:



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR (R\$)	
				MENSAL	ANUAL
01	Contratação de Empresa/Instituição Especializada em Serviços de Longa Permanência para Idosos com Grau III de Dependência.	Serviço	120		
VALOR TOTAL: (por extenso)				R\$	

DECLARO, sob as penas da lei, que o fornecimento ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1**, as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental.

DECLARO, sob as penas da lei, que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos.

OBSERVAÇÕES:

Declaramos igualmente, que:

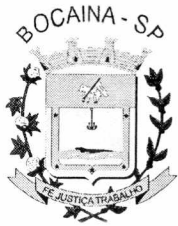
- Temos pleno conhecimento dos termos estabelecidos no edital.
- Recebemos do Município de Bocaina-SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta.
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- Obrigamos-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, contado da data de notificação do Município de Bocaina-SP, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.

Dados Bancários:

Banco: _____
Agência: _____ C/C: _____
Titular: _____
Documento: _____

Cidade, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO 5 (MODELO)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

CREDCIAMENTO Nº 005/2025

OBJETO: “Serviço - Chamamento Público para Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos com Grau III de Dependência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.”

Eu _____ (*nome completo*), representante legal da empresa _____ (*razão social*), interessada em participar da licitação em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Bocaina-SP, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações **DECLARA** que, em relação à empresa mencionada acima, **encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Cidade, ____ de _____ de 2025.

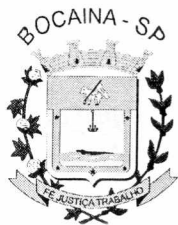
Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal e/ou procurador devidamente habilitado.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO 6 (MODELO)

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO

CREDECENCIAMENTO Nº 005/2025

OBJETO: “Serviço - Chamamento Público para Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos com Grau III de Dependência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.”

(*Razão Social da Empresa*), estabelecida na _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____ (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei ou em outras normas específicas.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

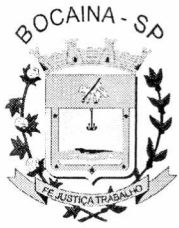
Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal e/ou procurador devidamente habilitado.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO 7

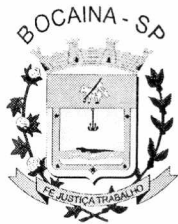
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2025 CREDCIAMENTO Nº 005/2025

MINUTA DO CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.498.988/0001-36, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-000 - nesta cidade de Bocaina - Estado de São Paulo - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: gabinete@bocaina.sp.gov.br, neste ato devidamente representada por intermédio do Senhor Prefeito Municipal **CAIO AUGUSTO CREPALDI**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade - RG nº 41.568.320-8 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 438.401.488-04, residente e domiciliado na Rua José Pereira nº 129 - Bairro: Centro - CEP: 17240-006, na cidade de Bocaina - Estado de São Paulo - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: gabinete@bocaina.sp.gov.br, e a empresa _____ com sede à Rua _____ nº _____ - BAIRRO: _____ - CEP: _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, adiante designada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (cargo), portador da Cédula de Identidade - RG nº _____ expedida pela SSP/____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____ nº _____ - BAIRRO: _____ - CEP: _____ - na cidade de _____ - Estado de _____ - Telefone: _____ - e-mail: _____, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar este contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Serviço - Chamamento Público para Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos com Grau III de Dependência.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR (R\$)	
				MENSAL	ANUAL
01	Contratação de Empresa/Instituição Especializada em Serviços de Longa Permanência para Idosos com Grau III de Dependência.	Serviço	120		
VALOR TOTAL: (por extenso)				R\$	

1.2. A contratada terá o prazo de até 24=(vinte e quatro) horas para acolher o idoso, a contar da assinatura do contrato.

1.3. Havendo falecimento do idoso acolhido o contrato será rescindido automaticamente, cabendo à credenciada contratada o recebimento proporcional aos dias de acolhimento.

1.4. Os serviços serão fiscalizados pela Diretoria de Saúde, e o regime de execução desses serviços objeto deste contrato, é de Menor Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos do Credenciamento nº 005/2025, e serão fiscalizados pela Diretoria de Saúde.

2.2. A Diretoria da Saúde da Prefeitura de Bocaina reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa verificação das instalações, não se eximindo a Contratada, em hipótese alguma, das responsabilidades pactuadas nas cláusulas deste procedimento licitatório.

OBSERVAÇÃO 1: O objeto desta contratação somente será declarado satisfatório quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integrem.

OBSERVAÇÃO 2: A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá da Lei, independente do prazo contratual.

OBSERVAÇÃO 3: A fiscalização e acompanhamento dos serviços será realizado pela Diretora do Departamento de Saúde e que também será Gestora do contrato.

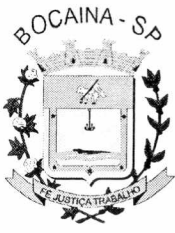
OBSERVAÇÃO 4: A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a contratada das responsabilidades legais e/ou contratuais.

Gestora e Fiscais responsáveis:

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Amanda Gimenes Raminelli da Costa.

Cargo: Diretora de Saúde.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Silvia Vieira de Carvalho Fragnan.

Cargo: Enfermeira.

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Lucileide Priscila Kakoi Gasparoto.

Cargo: Enfermeira.

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Kellen Cristina Carinhato..

Cargo: Enfermeira.

2.3. Os Relatórios de Serviços deverão ser satisfatoriamente de acordo com o edital e firmado pela Diretora de Saúde.

2.4. Por ocasião da entrega da Nota e do Relatório, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a *data*, o *nome*, o *cargo*, a *assinatura* e o número da Cédula de Identidade=(**RG**) do servidor responsável pelo recebimento.

OBSERVAÇÃO: A Nota Fiscal e o Relatório deverão ser entregues no endereço abaixo, e deverá conter:

- * o número do Credenciamento.
- * o número do Contrato.
- * o Banco, número da Agência e da Conta/Corrente da Clínica Contratada.

DIRETORIA DE SAÚDE

- * Rua Cerqueira César nº 239 - Bairro: Centro - Bocaina-SP.
- * Telefone: 14.3666.11.22
- * Horário: das 7 as 11 horas e das 12 às 15 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são responsabilidades da Contratada, os serviços e cuidados oferecidos, sendo estes:

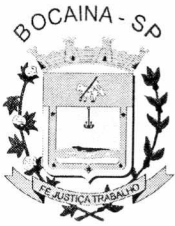
1. Manter padrões de habitação compatível com as necessidades do idoso abrigado, bem como provê-lo com cuidados de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com elas condizentes.

2. Prover todos os cuidados básicos de atendimento cotidiano de alimentação, lavagem de roupas, acomodações em quarto coletivo (se o caso), tais como: cama, colchão e demais utensílios e materiais necessários ao seu bem estar, colocados à disposição geral do idoso abrigado, declarando ao Contratante por meio da assinatura do Contrato, o bom estado de conservação dos bens.

3. Monitoramento de horário para medicação, conforme receituário médico.

4. Higiene pessoal, como banho e troca de fraldas, caso necessite.

5. Deslocamento até os serviços de saúde, quando necessário.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

6. Atendimento humanizado, nos moldes da Lei nº 10.741/03, qual seja o Estatuto do Idoso.

7. Observar e primar, junto as condições dignas, os princípios e obrigações esculpidos na Lei nº 10.741/03.

8. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura, por escrito, do idoso abrigado.

9. Prestar contas, perante a Administração Municipal de Bocaina-SP, mensalmente, em relação aos recursos recebidos e aplicados na vigência do Contrato, além do envio de Relatórios Mensal de Acompanhamento do Idoso relativas ao objeto deste certame, sendo:

a) Despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações assumidas pela Contratada nos termos contratuais.

b) Remuneração da equipe encarregada da execução das ações necessárias ao cumprimento do acordado, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

c) Diárias referentes aos deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução o objeto contratual assim o exija.

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários ao idoso abrigado.

10. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Contratada e ao adimplemento das cláusulas contratuais, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos qualquer oneração do objeto da contratação ou restrição à sua execução.

11. Observação 1: por se tratar de prestação de serviços do abrigamento de idoso, a prestação de contas se dará na forma do envio do recibo dos serviços prestados mensalmente para o Município de Bocaina-SP ora Contratante, juntamente com os relatórios de atividades e acompanhamentos do idoso.

3.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Prefeitura Municipal de Bocaina:

1. Transferir os recursos a contratada no valor equivalente à cada trinta dias, pelo idoso, servindo como instrumento para a transferência dos recursos, os relatórios mencionados no Inciso XII, item 8.1, devidamente certificado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

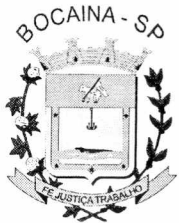
2. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, designados pela Diretoria de Saúde, com poderes de controle e fiscalização.

3. Apreciar a prestação de contas apresentada pela Contratada, a qual será enviada de forma individualizada, caso o Contratante possuir mais de um idoso abrigado.

4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5. Comunicar/Notificar à empresa, por escrito, sobre quaisquer irregularidades encontrada na execução do Contrato.

6. Dar publicidade ao Contrato através da publicação no Diário Oficial dos Municípios.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

7. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à Contratada, quando houver descumprimento das exigências contidas no instrumento contratual, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pela Contratante, não prevista no instrumento contratual.
- c) Não cumprimento das cláusulas contratadas.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa-fé na aplicação dos recursos públicos.

8. Para fins de interpretação do item 7. entende-se por:

- a) **Bloqueio:** a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) **Suspensão:** a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a Contratada, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período da suspensão.
- c) **Cancelamento:** a determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

9. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento.

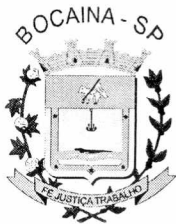
CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas configura-se como procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria; através desse, pode-se verificar o cumprimento do objeto pactuado, bem como o alcance das metas e os resultados previstos. Esse procedimento compreende os seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, demonstrando o número de idoso atendido e os pagamentos efetuados.
- c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das mensalidades recebidas, com relação de idosos atendidos preferencialmente com demonstrativo das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.
- d) Comprovante, quando houver, da devolução de saldo remanescente em até trinta dias após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura pagará à empresa contratada o valor de R\$ _____=(_____), na qual se incluem as despesas que estejam direta ou indiretamente relacionadas ao objeto deste contrato.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

5.2. Para realização do pagamento, a contratada deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal e um Relatório de Execução do Objeto, devidamente conferidos pela Gestora e pelas Fiscais, obedecendo todos os trâmites internos da Prefeitura.

OBSERVAÇÃO: A Nota Fiscal e o Relatório deverão ser entregues no endereço abaixo, e deverá conter:

- * o número do Credenciamento.
- * o número do Contrato.
- * o Banco, número da Agência e da Conta/Corrente da Clínica Contratada.

DIRETORIA DE SAÚDE

- * Rua Cerqueira César nº 254 - Bairro: Centro - Bocaina-SP.
- * Telefone: 14.3666.11.22
- * Horário: das 7 as 11 horas e das 12 às 15 horas.

5.3. Constatada a regularidade na Nota Fiscal e na Prestação dos Serviços, cumprindo fielmente as obrigações, obedecendo condições avençadas no Contrato, o pagamento será efetuado **até o quinto dia útil do mês subsequente**.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

5.5. Na hipótese a que se refere o sub item acima, o pagamento ocorrerá em até 30=(trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

5.6. A contratada deverá faturar os serviços após Relatório encaminhado a Diretoria de Saúde para conferência e liberação do pagamento.

5.7. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

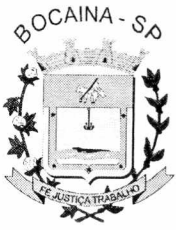
5.8. A Prefeitura poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os problemas em relação a adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.9. Os pagamentos efetuados à contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato.

5.10. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica.

Dados Bancários:

Banco: _____; Agência: _____; Conta/Corrente: _____



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

5.11. O prazo estabelecido no primeiro parágrafo deste tópico poderá ser alterado, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e do Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes condições:

1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.
2. Pagamento do contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

5.12. O pagamento será realizado de acordo com o Relatório de Serviços Executados, mantendo-se inalterados, salvo o estabelecido na cláusula abaixo.

5.13. O respectivo pagamento só será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas correntes da contratação, em especial o **Artigo 92, Inciso XVI**, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos documentos (INSS e FGTS) deverão ser entregues em original ou cópia autenticada, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

.....
Artigo 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

.....
Inciso XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
.....

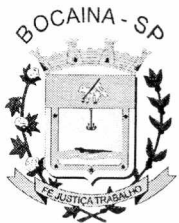
5.14. Impõe-se ainda, no caso objeto da contratação para fins de pagamento a observância da “ordem cronológica”, em obediência ao **Artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....
Artigo 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.....
.....

5.15. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica designada a servidora municipal Amanda Gimenes Raminelli da Costa - Diretora de Saúde como Gestora e as servidoras Silvia Vieira de Carvalho Fragnan - Enfermeira, Lucileide Priscila Kakoi Gasparoto - Enfermeira e Kellen Cristina Carinhato - Enfermeira



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

como Fiscais desse Contrato de nº _____/2025, firmado com a Clínica _____, devendo relatar todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, se o caso, para o fiel cumprimento na execução da parceria, inclusive para efeito de aplicação de penalidades.

6.2. As decisões ou providências que ultrapassem a competência dos representantes referidos no item “6.1.” serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

6.3. A fiscalização será de competência e responsabilidade exclusiva da Contratante, cabendo-lhe, outrossim, verificar o cumprimento do Contrato, autorizar os pagamentos e praticar os demais atos necessários para a fiel execução do objeto deste certame.

6.4. O documento hábil para a aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes a execução dessa parceria, será um Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

6.5. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

6.6. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento=(AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

6.7. A contratada acatará as determinações da Diretoria da Saúde da Prefeitura de Bocaina, com ela resolvendo eventuais dúvidas.

6.8. A Diretoria da Saúde da Prefeitura de Bocaina reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa verificação das instalações, não se eximindo a Contratada, em hipótese alguma, das responsabilidades pactuadas nas cláusulas deste procedimento licitatório.

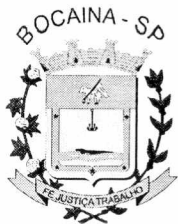
OBSERVAÇÃO 1: O objeto desta contratação somente será declarado satisfatório quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integrem.

OBSERVAÇÃO 2: A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá da Lei, independente do prazo contratual.

OBSERVAÇÃO 3: A fiscalização e acompanhamento dos serviços será realizado pela Diretora do Departamento de Saúde e também Gestora do contrato.

OBSERVAÇÃO 4: A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a contratada das responsabilidades legais e/ou contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

7.1. O prazo de vigência do Contrato, será de **12=(doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

7.2. Fica a critério da Administração Municipal a conveniência ou não de sua prorrogação, se necessário for e devidamente justificado no respectivo processo, que se fará por meio de Termo Aditivo de prorrogação ao contrato, até o limite e condições estabelecidas previstas no **Artigo 108 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....
Artigo 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10=(dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do Inciso IV e nos Incisos V, VI, XII e XVI do *caput* do Artigo 75 desta Lei.
.....

7.3. A empresa vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da contratação, algum documento perder a validade. **Artigo 92, Inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, cujos documentos (INSS e FGTS) deverão ser entregues em original ou cópia autenticada, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

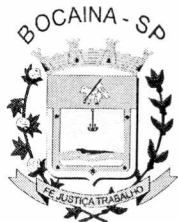
.....
Artigo 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
.....

Inciso XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
.....

7.4. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste edital, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, de acordo com o **Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

.....
Artigo 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o Inciso 1 do Caput do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%=(cinquenta por cento).
.....



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação gravarão as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
02.04.01 Fundo Municipal da Saúde	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pes. Jurídic 10.122.0007.2007.0000 Gestão Administrativa do Fundo da Saúde 310.000 Saúde-Geral Ficha 107
02.04.01 Fundo Municipal da Saúde	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pes. Jurídic 10.301.0007.2007.0000 Manutenção da Saúde 310.000 Saúde-Geral Ficha 122

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

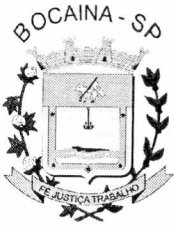
- a. dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c. dar causa à inexecução total do contrato.
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- l. praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a. advertência.
- b. multa.
- c. impedimento de licitar e contratar.
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b. as peculiaridades do caso concreto.
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista na letra “a” do item **9.2** (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item **9.1** deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista na letra “b” do item **9.2** (multa) não poderá ser inferior a 0,5%=(cinco décimos por cento) nem superior a 30%=(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **9.1** deste contrato, nos seguintes termos:

a. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5%=(cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida.

b. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20%=(vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida.

c. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10%=(dez por cento) sobre o valor total do contrato.

d. se ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5%=(cinco por cento), acrescida de 0,5%=(meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

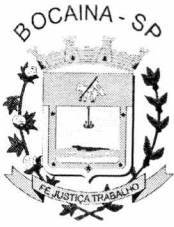
9.6. A sanção prevista na letra “c” do item **9.2** (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item **6.1** deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos.

9.7. A sanção prevista na letra “d” do item **9.2** (declaração de inidoneidade para licitar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item **6.1** deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item **9.1** deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item **9.2**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

9.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item **9.2** (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica.

9.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item **9.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item **9.2** (multa) deste contrato.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

9.11. A aplicação das sanções previstas no item **9.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item **9.2** (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item **9.2**. Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de dois ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para no prazo de quinze dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação.

9.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

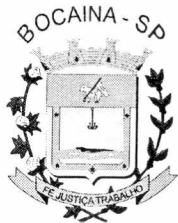
9.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

9.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta da Tesouraria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Serão as partes responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

1. dar causa a inexecução parcial do contrato.
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
3. dar causa à inexecução total do contrato.
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
7. ensejar o retardamento da execução da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
12. praticar ato lesivo à Administração Pública consistente em:



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

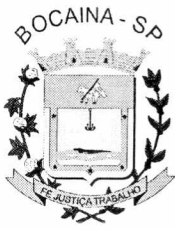
- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei.
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- d) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
- e) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
- f) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- g) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
- h) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- i) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- j) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.
- k) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10.2. Pela prática das condutas acima descritas, após garantido o contraditório e ampla defesa, além das disposições estabelecidas pelo Artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções:

1. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Artigo 156, §2º, da Lei).
2. Multa de 10%=(dez por cento) do valor do contrato.
3. Impedimento de licitar e contratar para com a Prefeitura Municipal de Bocaina pelo prazo de 03=(três) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1%=(um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro: Eventual multa devida pela contratada, será descontada dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total será cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo: Será propiciado a contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da Prefeitura, com relação ao pessoal que a contratada empregar para a execução dos serviços do objeto ora contratado, correndo por conta exclusiva da contratada, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a contratada ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL **(Artigo 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador e homologado pelo Chefe do Executivo.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

12.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

12.6. A extinção do contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

3. determinada por decisão judicial.

12.7. Na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 1 e 2, serão as mesmas manifestadas de forma escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. As partes se reservam no direito de rescindir o presente Contrato, antes de seu encerramento, comunicando-lhe a rescisão.

13.2. A rescisão contratual, quer pelo seu encerramento normal, isto é, após o decurso do prazo de vigência deste contrato ou, antes do advento do termo normal, não gerará qualquer direito à indenização e/ou perdas e danos, seja a que título for.

13.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente instrumento contratual ensejará a rescisão imediata do contrato, sem ônus para a contratante.

13.4. O contratado se obriga a recolher todos os encargos decorrentes pelo exercício de sua atividade, tais como, contribuições previdenciárias, impostos sobre serviços de qualquer natureza, taxas, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

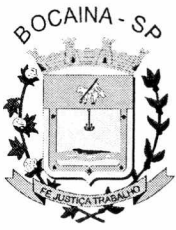
14.1. A autoridade competente poderá revogar ou anular a contratação, em parte ou no todo, em face de razões de interesse público relevante, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, licitante ou não, mediante ato escrito e fundamentado.

14.2. Em caso de revogação ou anulação parcial da contratação, o município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos nesta contratação, na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

14.3. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo, atingindo o contrato, se posterior à sua celebração.

14.4. A anulação do procedimento induz às anulações do Pedido e da Nota de Empenho.

14.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SUPORTE LEGAL

15.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- * Constituição Federal.
- * Constituição do Estado de São Paulo.
- * Lei Orgânica Municipal.
- * Lei Federal nº 14.133/2021; e
- * demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para qualquer dúvida que se originar deste **CONTRATO**, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, o qual tem preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio dos contratantes.

16.2. E, estando as partes perfeitamente de acordo com os termos deste **CONTRATO**, obrigando-se, por si, herdeiros ou sucessores, a cumpri-lo e respeitá-lo em todas as suas disposições e a fim de que o mesmo produza, agora e sempre, seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente em 03=(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas signatárias.

Bocaina, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Nome e Cargo: Caio Augusto Crepaládi - Prefeito Municipal de Bocaina

E-mail institucional: gabinete@bocaina.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

Assinatura: _____

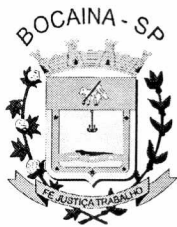
TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2025
CREDCIAMENTO Nº 005/2025

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bocaina.

CONTRATADA:

CONTRATO Nº. (DE ORIGEM): _____/2025.

OBJETO: “Serviço - Chamamento Público para Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos com Grau III de Dependência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.”

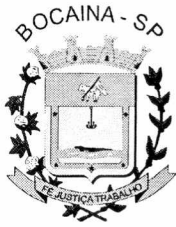
Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais couber.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

(Continuação do Contrato nº _____/2025).

Bocaina, _____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio Augusto Crepaldi
Cargo: Prefeito Municipal de Bocaina
CPF: 438.401.488-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Caio Augusto Crepaldi.
Cargo: Prefeito Municipal de Bocaina.
CPF: 438.401.488-04 **RG:** 41.568.320-8 expedida pela SSP/SP.
Data de Nascimento: 19 de dezembro de 1995.
E-mail Institucional: gabinete@bocaina.sp.gov.br
E-mail Pessoal: crepaldicaioaugusto@gmail.com

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Caio Augusto Crepaldi.
Cargo: Prefeito Municipal de Bocaina
CPF: 438.401.488-04 **RG:** 41.568.320-8 expedida pela SSP/SP.
Data de Nascimento: 19 de dezembro de 1995.
Endereço Residencial Completo: Rua José Pereira nº 129 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-006 - na cidade de Bocaina - Estado de São Paulo.
E-mail institucional: gabinete@bocaina.sp.gov.br
E-mail pessoal: crepaldicaioaugusto@gmail.com
Telefone: 14.3666.80.00

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

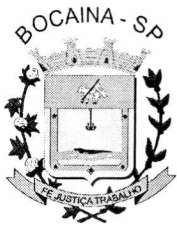
Nome:
Cargo:
CPF: _____ **RG:** _____ expedida pela SSP/_____.
Data de Nascimento:
Endereço Residencial Completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

(Continuação do Contrato nº _____/2025).

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Caio Augusto Crepaldi.

Cargo: Prefeito Municipal de Bocaina.

CPF: 438.401.488-04

RG: 41.568.320-8 expedida pela SSP/SP.

Data de Nascimento: 19 de dezembro de 1995.

E-mail institucional: gabinete@bocaina.sp.gov.br

E-mail pessoal: crepaldicaioaugusto@gmail.com

Telefone: 14.3666.80.00

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Amanda Gimenes Raminelli da Costa.

Cargo: Diretora da Saúde.

CPF: 391.076.248-40

RG: 48.148.944-7 expedida pela SSP/SP.

Data de Nascimento: 20 de abril de 1992.

E-mail Institucional: saude@bocaina.sp.gov.br

E-mail Pessoal: draamandaraminelli@outlook.com

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Silvia Vieira de Carvalho Fragnan.

Cargo: Enfermeira PSF.

CPF: 161.448.078-88

RG: 19.559.059-4 expedida pela SSP/SP.

Data de Nascimento: 01 de outubro de 1973.

E-mail Institucional: saude@bocaina.sp.gov.br

E-mail Pessoal: saude@bocaina.sp.gov.br

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Lucileide Priscila Kakoi Gasparoto.

Cargo: Enfermeira.

CPF: 283.350.058-00

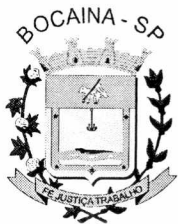
RG: 30.523.591-6 expedida pela SSP/SP.

Data de Nascimento: 24 de agosto de 1980.

E-mail Institucional: psf2@bocaina.sp.gov.br

E-mail Pessoal: psf2@bocaina.sp.gov.br

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

(Continuação do Contrato nº _____/2025).

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Kellen Cristina Carinhato.

Cargo: Enfermeira.

CPF: 270.119.358-35

RG: 29.316.465-4 expedida pela SSP/SP.

Data de Nascimento: 19 de abril de 1978.

E-mail Institucional: saude@bocaina.sp.gov.br

E-mail Pessoal: saude@bocaina.sp.gov.br

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelos Processos Licitatórios

Nome: Edvaldo Francisco Urbinate.

Cargo: Coordenador de Licitações e Contratos

CPF: 288.018.718-48

RG: 33.080.371-2 expedida pela SSP/SP.

Data de Nascimento: 28 de janeiro de 1980.

E-mail Institucional: compras@bocaina.sp.gov.br

E-mail Pessoal: loydurbinate@hotmail.com

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bocaina

CNPJ : 44.498.988/0001-36

Insc. Estadual : ISENTO

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 02088/25		Data: 18/08/2025	Abertura: 26/08/2025	Encerramento: 26/08/2025	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	205.004.174	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA	120	7.078,81	849.457,20
TOTAL			120	7.078,81	849.457,20

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOCAINA**
Michele Adriana Cinipe Rodrigues
Agente Administrativo

Fls. Nº	30
Rub.	